

ANEXO ÚNICO

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas na presente Resolução e na Resolução que trate da distribuição dos limites de captação. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+

1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:

Estado do Acre – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, Inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ nº 7.

2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

3. Cargo do dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:

Secretário de Estado de Meio Ambiente

- 3.1 Dados do ocupante do cargo:

Nome: **Carlos Edegard de Deus**

CPF: **974.164.438-04**

Contatos telefônicos – fixo: 68 3223-2760 Celular: 68 99985-0866

Email: sema@ac.gov.br, deus99@gmail.com

- 3.2 Dados do substituto legal do cargo:

Nome: **Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros**

CPF: 802.767.177-91

Contatos telefônicos – fixo: 68 3223-1933 Celular: 68 99985-2518

Email: gabinete.imc@ac.gov.br, magalymedeiros@gmail.com

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ nº7.

4. Endereço eletrônico para acesso ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

Lei do SISA:

<http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/O-SISA-Acre.pdf>

—

Plano Integrado de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Acre

http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Plano_Integrado_Queimadas.pdf

Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento no Acre

http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/PPCD_ACRE-1.pdf

Práticas Inspiradoras para Salvaguardas

<http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Inspiring-practices-Safeguards-Acre.pdf>

Relatório da Autoavaliação das Salvaguardas do SISA

<http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Autoavaliacao-Salvaguardas-SISA.pdf>

Documento – Diálogo com os Povos Indígenas

http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/SISA_Dialogando_com_Povos_Indigenas.pdf

Manual de Monitoramento das Salvaguardas Socioambientais

<http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Manual-Monitoramento-Salvaguardas-SISA.pdf>

Plano estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre

http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Plano_Estadual_Recursos_Hidricos.pdf

Plano Estadual de Gestão de Riscos e Desastres Ambientais do Estado do Acre

http://imc.ac.gov.br/wp/wp-content/uploads/2016/09/Plano_Gestao_de_Riscos_de_Desastres_Ambientais.pdf

Decreto da Comissão da Gestão de Risco.

<http://sema.ac.gov.br/wps/wcm/connect/b6e2e5004b8805338163bfa3da4641c3/4.DECRETO+COMISS%C3%83O++GEST%C3%83O+RISCO.pdf?MOD=AJPERES>

Entende-se como participativa uma governança que inclua diversos setores da sociedade inclusive representações de povos indígenas e comunidades tradicionais.

4.1 Endereço eletrônico para acesso a documento que detalhe a composição da estrutura de governança referente ao item anterior:

Estrutura de Governança do SISA:

http://imc.ac.gov.br/?page_id=66

Entende-se com operacional as estruturas de governança que implementam políticas vigentes e que apresentam calendário ativo de reuniões (ao menos 1 reunião nos últimos 12 meses).

4.2 Endereço eletrônico para acesso ao histórico de trabalho/reuniões da estrutura de governança (atas, listas de presença, etc):

Atas das reuniões da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA

http://imc.ac.gov.br/?page_id=718

Entende-se como estrutura de governança e implementação de políticas transparentes, aquelas que disponibilizem, por meio de sítio eletrônico, todas as informações pertinentes a processos de



tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das políticas que contribuam para o combate ao desmatamento.

4.3 Endereço (s) eletrônico (s) para acesso aos documentos relevantes referentes à atuação da estrutura de governança e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

Atas do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT, criado por meio da Lei nº 1.022 de 21/01/92

<http://www.sema.ac.gov.br/wps/portal/sema/sema/principal!/ut/p/c5/vVHLcoJAEpyiuMsuLMtReSMPeYpcKERiIQ-JEFG-Plg5pHKIOcTK9GWqeqZ7ugYkYEKTXypD1henJqtADBKSrjTd9UONY2joYaivlkdaghymLp74DUnhDzWHv2yvQQzZ1D eWn0sR-84eo599Bx dAdLrixrDFEgJbZfvqFABkOr0G9WeVBpgZn8CiPFVT21X-7-eIUBkkN12k5p1 f8D2aZT 6Bk62d6j3YgIT UnEsmUKdw3KkLFxm6kDwpNzffajJo0ldh9gyIElq z8-IH2az SJYlvPhryewRnlMeZYJECBCIQgCtbpmpubFzpg8yi9en4zBohpXM90d5KIFiILG98VaSxezxQXFhwGeugofe 4Uh2Ekajetd35ezHbNETqk1CJ7SBc9WvpXAcj2gcvpRCXi4qj4WWR13WTP5mj8LIZv4v4SNyfo5L8vFzJnKskrPAqYtDW4cXkDG1g6B3DB--6zPc!/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>

Atas do Conselho Estadual de Florestas – CFE

<http://www.sema.ac.gov.br/wps/portal/sema/sema/principal!/ut/p/c5/vZHBcqJAElafxQfAGRiB4TgREJABRxGFiwUmMaADVsaAzNOHVA6pPWz2kNR2X7rq7-6v62-QgzGboqtOxa1qm-IC9iA3DivPZ5utp6t4u0bQX6WxvVzoCDM06plxgH8JAv8xvQN7ODts6uHqy7Nc13IdiFcCRUJ6ajswstmdOvxO7eOwsSIKbAaTLRyihPUqtTUZQ4hXBImJj-85GfTAchPI7Yc dp9OPhNr qp0OKvJY gQzk5teWmDoY-ipyUveBqWMFkl907k8WDk1tJPgQ0QBq2sL8fyw8-1XW-JWq5NP-yKdwik2E9JlmQcuwDEPDYBceUUXAXGc UsqPbdMYnR7iYnMY2eL8HYXSj0 vDq5tqq16IY91kMs5VyRb6fnB9SJzOMXGGRuWTVntxE-Lasrl0hvP2x4QI3lqt3gV1K4xrPL1EUzxQjdk0nTJUQJQoiT8mdtjg5U09trRSRCbjybbcM9cDrVfyRPZIM3gFH7YmK/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>

obs: acessar o componente reuniões CEMACT, CFE e CDRFS

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAREDD+

nº 7.

5. O Estado ou entidade do Governo Federal se compromete a prover mecanismos para dar transparência à divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às salvaguardas de REDD+; a captação e a aplicação de recursos; e o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+ referentes às intervenções apoiadas?

Sim X

Não

Quando do estabelecimento de um acordo do pagamento por resultados de REDD+, o Estado ou entidade do Governo Federal deverá informar a CONAREDD+, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre os formatos e endereços eletrônicos referentes aos mecanismos de transparência abordados no item 5.

Conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º e § 4º da Resolução CONAREDD+ nº 6 (transcrito abaixo).



§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenham interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntário ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.

§4º As partes elencadas do artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Declaro estar ciente que as captações de pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil representam exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informarei todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução CONAREDD+ nº 6 e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Rio Branco-Acre, 11 de outubro de 2017.



Carlos Edegard de Deus
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/ACRE